

De: Igor da Silva Brito
Enviado em: quinta-feira, 17 de setembro de 2020 13:56
Para: COPELI - Licitações
Cc: Alexandre Sousa Guimarães; Yves Maia Salvatori
Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020.
Anexos: Resposta a pedido de informações - Igor da Silva Brito.pdf

Prezad@s,

Segue nossa manifestação acerca da Capacidade Técnica da empresa Acelibras – Consultoria, Treinamento e Desenvolvimento Instituto de Educação de Rondônia – IERO:

Ao analisarmos os Atestados de Capacidade Técnica enviados, verificamos problemas que não possam permitir o prosseguimento da proposta. Segue a análise de cada atestado individualmente:

1. ACT 1 TRE: Embora o atestado fizesse menção à prestação de serviço de interpretação de Libras em vídeos, ele não especificava se o serviço foi prestado remotamente nem o quantitativo de horas. Diante disso, entramos em contato com o TRE-RO para verificar essas informações, conforme pode ser visto no e-mail em anexo. O TRE-RO informou que a empresa ACELIBRAS não prestou nenhum suporte a questão de tecnologia, sendo esse serviço prestado por outras equipes. Ademais, o quantitativo de serviço no TRE-RO (20 horas) está bem abaixo do exigido na alínea a.3 (500 horas).
2. ACT 2 TRE: Este atestado está em desconformidade ao item 12.3.1 do edital, pois apresentou um documento comprovando capacitação, e o que foi exigido é se a empresa prestou serviços de broadcast. Ademais, não há previsão de quantitativo de horas.
3. ACT 3 TRE: Este atestado está em desconformidade ao item 12.3.1 do edital, pois apresentou um documento comprovando capacitação, e o que foi exigido é se a empresa prestou serviços de broadcast. Ademais, não há previsão de quantitativo de horas.
4. ACT 4 TRE: Este atestado está em desconformidade ao item 12.3.1 do edital, pois apresentou um documento comprovando capacitação, e o que foi exigido é se a empresa prestou serviços de broadcast. Ademais, não há previsão de quantitativo de horas.
5. ACT ACEFCRON: Este atestado está em desconformidade ao item 12.3.1 do edital, pois apresentou um documento comprovando capacitação, e o que foi exigido é se a empresa prestou serviços de broadcast. Ademais, não há previsão de quantitativo de horas.
6. ACT Ministério da Defesa: Este atestado está em desconformidade ao item 12.3.1 do edital, pois apresentou um documento comprovando capacitação, e o que foi exigido é se a empresa prestou serviços de broadcast. Ademais, não há previsão de quantitativo de horas.
7. ACT SESC: Este atestado está em desconformidade ao item 12.3.1 do edital, pois apresentou um documento comprovando capacitação, e o que foi exigido é se a empresa prestou serviços de broadcast. Ademais, não há previsão de quantitativo de horas.

8. ACT SESCOOP RO: Este atestado está em desconformidade ao item 12.3.1 do edital, pois apresentou um documento comprovando capacitação, e o que foi exigido é se a empresa prestou serviços de broadcast.

Por fim, entendemos que o Contrato Social e a Declaração de Dispensa de Termo de Vistoria estão de acordo com edital.

Deste modo, com base nas informações extraídas dos documentos enviados, entendemos que a empresa Acelibras – Consultoria, Treinamento e Desenvolvimento Instituto de Educação de Rondônia – IERO **não atende** aos requisitos de capacidade técnica para o item 3, conforme *caput* e alínea ‘a’ do item 12.3.1 do edital.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,

Igor da Silva Brito

Senado Federal – Secretaria de Comunicação Social

Bloco 11 – Sala 14

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3640

“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: COPELI - Licitações

Enviado: quarta-feira, 16 de setembro de 2020 13:21

Para: Igor da Silva Brito

Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO 086/2020.

Prezado Igor, boa tarde!

Segue, anexo, para análise, a documentação de capacidade técnica apresentada pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA IERO EIRELI** (ACELIBRÁS CONSULTORIA – TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO), apresentada no curso do Pregão Eletrônico nº 86/2020, cujo objeto trata da “aquisição de equipamentos e a prestação de serviço remoto, sob demanda, para interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado.”

Cabe ressaltar que a licitante solicitou antes da reabertura do certame, em sede de questionamento, o que se segue:

*“ [...] Com nosso portfólio que estamos apresentando, nossa empresa seria habilitada nesta licitação, ou não se enquadraria?, pois a própria **DIRETORA pedagógica** que faz parte do quadro permanente da empresa é bem Renomada também professora NEIDE. Temos canal no youtube com diversas horas aulas, cursos dentre outros na área de interprete, além de estar nas eleições de 2016 nos debates. Solicito resposta o mais rápido possível, em caso de a empresa não estar apta a participar desta licitação com todo o material e capacidade técnica que temos, solicitamos a retirada desta obrigatoriedade de transmissão, pois só quem teriam essa capacidade seria as próprias televisões seus canais fechado e aberto.”*

Com subsídios da área técnica, segue a resposta divulgada no sistema Comprasnet:

“Conforme o item 5.1.2 do Termo de Referência (00100.073820/2020-44), a execução do presente serviço traz complexidades inerentes à prestação de serviços de broadcast, especificamente em rede televisiva de radiodifusão. Desta forma, os requisitos de capacidade

técnica foram estabelecidos no sentido de evitar o risco de contratar uma empresa sem nenhuma experiência nesse ramo de negócio. Portanto, entendemos ser razoável manter os requisitos da forma em que estão. Ademais, entendemos que, salvo melhor juízo, não nos compete fazer análise de portfólio para fins de habilitação de uma licitante específica por meio de um pedido de esclarecimento.”

Ocorre que no curso do certame, a licitante insiste na análise do “portfólio” como comprovação dos requisitos de capacidade técnica, conforme mensagem via chat, abaixo transcrita:

Fornecedor fala: (16/09/2020 12:31:00)	Só para frizar senhor Pregoeiro, nosso Portfólio contém todas as informações necessária, com todos os videos para comprovação. Diplomação de Candidatos eleitos, Governador do Estado de RO, dentre outros, por este motivo solicito que aceite nosso portfólio para melhor analise de todos os videos e transmissões incluindo essa que o senhor se Refere do TRE-RO.
--	--

Com relação ao atestado de capacidade técnica fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, intitulado “ATESTADO – COMISSÕES/ACESSIBILIDADE”, considerando que seu conteúdo não é claro o suficiente para mensurar a prestação dos serviços, este Pregoeiro solicitou da empresa o envio do respectivo contrato. Porém, conforme informação prestada pela licitante, os serviços foram prestados em regime de voluntariado. Caso haja necessidade de realização de diligências junto ao órgão emissor, a empresa informou o seguinte contato:

Fornecedor fala: (16/09/2020 12:36:21)	SEGUE CONTATO PARA VERACIDADE DO ATESTADO - Ronaldo Pontes Moura - Técnico Judiciário - Coordenador de Educação e Desenvolvimento - TRE/RO TEL. (69) 99981-7701.
--	--

Informo que referido certame foi suspenso temporariamente, e sua continuidade agendada para o período da tarde de hoje, 16/09/2020, às 15h.

Aguardo manifestação conclusiva quanto à aceitabilidade da proposta.

Atenciosamente,

Janio de Abreu

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli

Av. N2 | Bloco 16 | 1º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3014



Resposta a pedido de informações

Ronaldo Pontes Moura <Ronaldo.Moura@tre-ro.jus.br>

qui 17/09/2020 11:13

Para: Igor da Silva Brito <IGORSILV@senado.leg.br>;

Bom dia, Sr. Igor.

Em relação aos questionamentos, informamos:

1. O serviço prestado pela empresa Acelibras Consultoria foi de interpretação de textos previamente gravados e também em eventos presenciais, como entrevistas e reuniões. A tecnologia empregada e a produção dos vídeos foi viabilizada por outras equipes.
2. A empresa desenvolveu 20 horas de atividades para este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Atenciosamente,

Ronaldo Pontes Moura
Coordenador de Educação e Desenvolvimento
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

De: Igor da Silva Brito

Enviado: quarta-feira, 16 de setembro de 2020 17:57

Para: acessibilidade@tre-ro.jus.br

Cc: Alexandre Sousa Guimarães

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica - ACELIBRÁS

Prezad@s,

O Senado Federal está realizando o pregão nº 86/2020 para prestação de serviço remoto, sob demanda, para interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado. Nossa contratação prevê que a empresa contratada disponibilize toda a infraestrutura tecnológica para captar o sinal de vídeo na TV Senado, gerar o vídeo de tradução e devolver esse sinal de vídeo do intérprete para inserirmos em nossa programação. Por isso, além do conhecimento de Libras, a empresa deve ter experiência com serviços de broadcast (tecnologia de TV).

Durante a fase de habilitação, a empresa ACELIBRÁS CONSULTORIA – TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO apresentou um Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (ver anexo).

Diante disso, gostaríamos de esclarecer algumas dúvidas:

1. O serviço prestado pela empresa foi referente a serviços de produção e transmissão de janela de LIBRAS, na modalidade remota, destinada à inserção em programação televisiva de radiodifusão?
2. Qual foi o quantitativo de horas de serviço prestado?

Desde já agradeço a colaboração.

Atenciosamente,

Igor da Silva Brito

Senado Federal – Secretaria de Comunicação Social

Bloco 11 – Sala 14

17/09/2020

Resposta a pedido de informações - Igor da Silva Brito

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3640

“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

Ronaldo Pontes Moura

Coordenador de Educação e Desenvolvimento

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

(69) 3211-2014